



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO, Nº 01 DE 11 DE MAIO DE 2020

“Altera a Ementa, o Art. 2º e 4º e revoga o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.176 de 21 de maio de 2014.”

Art. 1º Fica alterada a redação da Ementa da Lei Municipal Nº 2.176 de 21 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público e instalação de assentos nas agências bancárias e no correios estabelecidas no município de Terra de Areia.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.176 de 21 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo cinco assentos de correta ergometria.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.176 de 21 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos em questão deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo cinco assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.”

Art. 4º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.176 de 21 de maio de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Franco de Souza
Vereador MDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO, Nº 01 DE 11 DE MAIO DE 2020

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares, Projeto de Lei que visa à revogação do artigo 3º, a alteração da redação dos artigos 2º e 4º e a Ementa da Lei Municipal nº 2.176 de 21 de maio de 2014.

Estas alterações visam à retirada da obrigatoriedade destes estabelecimentos de fornecer bebedouro e banheiros aos usuários.

Com relação ao fornecimento de bebedouros, nota-se que, atualmente a OMS (Organização Mundial da Saúde) e também o Ministério da Saúde, pediram a retirada de bebedouros de estabelecimentos comerciais e repartições públicas, visto que estamos enfrentando uma pandemia mundial e estes dispositivos podem fazer com que existam uma proliferação do vírus.

Este projeto de Lei também pede a retirada da obrigatoriedade do fornecimento de banheiros por estas instituições. Tal medida visa preservar a segurança destes locais, visto que estes exercem a função de instituição financeira, onde tem alta circulação de dinheiro, podendo ser os banheiros usados para cometer delitos dentro destes estabelecimentos.

Saliento ainda que tais mudanças não causarão prejuízos aos munícipes, pois os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, não forneciam estes itens aos usuários e também alguns já questionaram judicialmente a constitucionalidade destas obrigações.

Todas as outras obrigações constantes na referida Lei permanecem inalteradas.

Sendo assim, peço a aprovação de tais adequações aos nobres edis.

Terra de Areia, 11 de Maio de 2020.

Diogo Franco de Souza
Vereador MDB